



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, conforme Lei Federal nº - 14.133/21, suas alterações, TORNA PÚBLICO a realização de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, compreendendo a realização de consultas médicas e procedimentos de pequenas cirurgias, destinados ao atendimento dos usuários do sistema único de saúde – sus no município de São Sebastião do Oeste/MG. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente aviso no Setor de Licitações e Contratos, Praça Padre Altamiro de Faria - nº 178, Centro – fone (37) 3286-1173.

Solicitações para inscrição ao Credenciamento poderão ser efetivadas **a partir do dia 24 de junho de 2026 no horário de 07:30 às 16:00 horas até o dia 01 de julho de 2026, no horário de 07:30 às 16:00 horas**, da seguinte forma:

a) Diretamente no Setor de Licitações e Contratos.

Esclarecimento relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Compras, Licitações e Contratos.

Abertura dos envelopes: 02 de julho de 2026 às 10:00 horas

São Sebastião do Oeste/MG, 22 de junho de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal

William Santana Benedito
Agente de Contratação

Gutemberg Antônio Dias
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026

1. PREÂMBULO:

1.1.O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, através do Agente de Contratação, designada pelo Decreto 1664 de 26 de agosto de 2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, Parecer Jurídico e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** a realização de credenciamento para prestação de serviços médicos, referida no item 2, objeto deste Instrumento, nos termos e condições a seguir:

2.OBJETO:

O presente chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A RELIAZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG.**

ITEM 01	
SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde	
Afazer	Prestação de Serviço de Realização de Pequenas Cirurgias.
Quantidade	1 (Um)
Pré-requisitos	• Pessoa Jurídica: Comprovação de atuação na área, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, atestados de capacidade emitidos por órgão públicos ou privados e amplo conhecimento de políticas públicas, o médico responsável bem como (se houver) os demais das equipes precisam possuir CRM ativo no conselho e especialização na execução deste serviço e deverá possuir a especialidade de cirurgião geral.
Execução	Avaliação: quantidade de pico mensal aproximada de 62 consultas avaliativas.
	Procedimento: quantidade de pico mensal aproximada de 25 pequenas cirurgias.
Valor Mensal	Avaliação: valor aproximado da unidade de execução de R\$ 95,00 no mês. (por avaliação)
	Procedimento: valor aproximado da unidade de execução R\$ 262,50 (por procedimento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

Atribuições

- Realizar consultas/avaliação médicas especializadas, compreendendo anamnese, exame físico, diagnóstico clínico e indicação de procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, conforme a demanda encaminhada pelas unidades de Estratégia Saúde da Família – ESF (PSFs).
- Avaliar pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, classificando a necessidade de intervenção cirúrgica ambulatorial e definindo a conduta adequada, incluindo encaminhamentos quando necessário.
- Executar procedimentos de pequenas cirurgias em ambiente ambulatorial, tais como:
 - exérese de lesões cutâneas;
 - suturas;
 - drenagens;
 - retirada de corpos estranhos;
 - eletrocauterização;
 - entre outros compatíveis com a complexidade do serviço.
- Realizar acompanhamento pré e pós-operatório dos pacientes submetidos a procedimentos, incluindo orientações clínicas, prescrição terapêutica e monitoramento da evolução.
- Registrar de forma completa e adequada todas as informações no prontuário do paciente, incluindo histórico clínico, exames, diagnóstico, procedimento realizado, evolução e intercorrências.
- Solicitar e interpretar exames complementares necessários ao diagnóstico e à condução dos casos, conforme protocolos clínicos estabelecidos.
- Atuar de forma integrada com as equipes das unidades de saúde, promovendo a continuidade do cuidado e a resolutividade dos atendimentos.
- Cumprir os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas técnicas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
- Zelar pela correta utilização, conservação e assepsia dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados nos procedimentos.
- Observar rigorosamente as normas de biossegurança, controle de infecção e demais exigências sanitárias aplicáveis à execução de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.
- Manter conduta ética, sigilo profissional e respeito aos princípios da dignidade humana, assegurando atendimento humanizado aos usuários do SUS.
- Cumprir os horários, agendas e organização dos atendimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo regularidade e eficiência na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

- | | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Emitir relatórios e informações técnicas, quando solicitado, contendo dados sobre atendimentos realizados, procedimentos executados e indicadores necessários ao controle e fiscalização contratual. |
|--|--|

3.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Serão admitidos na presente seleção todos os profissionais da área que apresentarem comprovações compatíveis com os objetivos e natureza das exigidos, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital.

3.2. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, que prestem serviços no ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, mediante apresentação dos documentos e comprovação das condições exigidas neste edital.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma. (art. 14, da Lei 14.133/21 e suas alterações).

3.3.2. Pessoas impedidas de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (art. 14, da Lei 14.133/21 e suas alterações).

3.3.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e a pessoa jurídica licitante.

3.3.4. Não poderá participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.5. Não poderá participar do credenciamento os que tenham como sócios funcionários integrantes do quadro de pessoal do Município.

3.4. Procedimento de Credenciamento e Seleção:

3.4.1. Procedimento de Credenciamento: O profissional será credenciado e registrado por categoria do cargo, seguindo a ordem de credenciamento. Este processo permanecerá aberto **a partir do dia 24 de junho de 2026 no horário de 07:30 às 16:00 horas até o dia 01 de julho de 2026, no horário de 07:30 às 16:00 horas**, de modo que durante tal período não haverá barreiras para acesso de interessados, sendo convocado novo período de credenciamento em momento oportuno.

3.4.2. A definição no item anterior esta adstrita ao entendimento recente da jurisprudência do Tribunal de Contas que destacou que não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados: Acórdão 2192/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Cadastramento. Inscrição. Prazo. Edital. A expressão “cadastramento permanente de novos interessados”, contida no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados (art. 5º, caput, do Decreto 11.878/2024).

3.4.3. A justificativa, se torna pelo número de vagas disponíveis, de modo que haverá nova abertura para suprir a vacância com base na ordem de credenciados interessados. Somente será necessário na ausência de interessados devidamente credenciados.

3.4.4. Seleção: Quando houver a necessidade de prestação dos serviços, o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, observará a ordem classificatória de credenciamento, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

encaminhará, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, convocação através de e-mail ao primeiro credenciado e, sucessivamente, em caso de vacância por algum dos motivos possíveis.

3.4.4.1. Considerando que o Município possui, no momento, demanda atual para apenas uma vaga para o prestador dos serviços que se pretende credenciar, a convocação para execução do objeto recairá inicialmente sobre o primeiro profissional credenciado e habilitado, respeitada a ordem de credenciamento.

3.4.5. A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento.

3.4.6. Havendo a negativa do CREDENCIADO convocado, o CREDENCIANTE convocará os demais, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento.

3.5. O Credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos atendimentos.

3.6. O Credenciado deverá comunicar a Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente termo, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Setor de licitações e Contratos – Praça Padre Altamiro de Faria – nº 178, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min em dias de expediente e durante o prazo de abertura do presente edital.

4.2. Serão considerados credenciados os profissionais que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste Edital.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, **a partir do dia 24 de junho de 2026 no horário de 07:30 às 16:00 horas até o dia 01 de julho de 2026, no horário de 07:30 às 16:00 horas**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Este processo permanecerá aberto de forma contínua para novas inscrições, permitindo a inclusão constante de novos interessados, **sendo o primeiro ato convocatório a partir do dia 24 de junho de 2026 no horário de 07:30 às 16:00 horas até o dia 01 de julho de 2026, no horário de 07:30 às 16:00 horas.**

4.4. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos das seguintes formas:

a) Acesso à internet – www.sebastiaodoeste.mg.gov.br .

b) Secretaria Municipal de Gestão Pública - (Setor de Compras, Licitações e Contratos).

5.FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 a Secretaria Municipal de Gestão Pública, **a partir do dia 24 de junho de 2026 no horário de 07:30 às 16:00 horas até o dia 01 de julho de 2026, no horário de 07:30 às 16:00 horas**, em dias de expediente, no seguinte endereço: Praça Padre Altamiro de Faria – nº 178, Centro, São Sebastião do Oeste - MG, em envelopes fechados com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG.

INTERESSADOS:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

TELEFONE PARA CONTATO:

6. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

6.2. HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

6.2.1. Com relação a habilitação de PESSOA JURÍDICA:

6.2.2. A documentação relativa à habilitação de Pessoa Jurídica consistirá na apresentação da documentação abaixo:

- a)** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, inclusive sua última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores, podendo os documentos ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da empresa e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
- d)** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f)** Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei 14/133.
- h)** Requerimento formal de credenciamento, conforme modelo disponibilizado no edital, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

6.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

- a)** Comprovação de que possui em seu quadro ou mantém vínculo formal com profissional(is) médico(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina – CRM, aptos à realização de consultas médicas e procedimentos de pequenas cirurgias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

- b)** Indicação de responsável técnico médico, com registro ativo no CRM, que responderá pela execução dos serviços;
 - c)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - d)** Comprovação de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
 - e)** Alvará sanitário ou licença de funcionamento expedida pelo órgão competente, quando exigido pela natureza da atividade;
 - f)** Declaração de que dispõe de estrutura e condições técnicas adequadas para a realização dos serviços contratados, em conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança.
- 1.1.** A comprovação do vínculo com os profissionais poderá ser realizada por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico válido;
 - 1.2.** A empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, incluindo a realização de consultas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte e acompanhamento dos pacientes, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 1.3.** O atendimento a todos os requisitos acima é condição indispensável para habilitação no credenciamento e para a formalização da contratação, não sendo admitida a participação de interessados que deixarem de comprovar qualquer das exigências previstas.

6.4. O interessado deverá possuir conhecimento técnico para execução dos serviços, devendo apresentar comprovação formal quando solicitado (certificados, cursos técnicos ou registros profissionais compatíveis).

6.5. O atendimento a todos os requisitos acima é condição indispensável para participação no certame e para a contratação, não sendo admitida a habilitação de licitantes que deixarem de comprovar qualquer das exigências previstas.

7. PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1. Os cadastros serão amplamente divulgados e estarão permanentemente abertos aos interessados, a partir desta data, com exposição no Átrio da Prefeitura Municipal.

7.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6 do presente instrumento.

7.3. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial do município ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1. Os prestadores de serviços serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários a satisfação das exigências contidas no item 6 deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

8.3. Aos inscritos serão fornecidos certificados, renovável sempre que atualizarem o registro.

8.4. A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar os serviços às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrando que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município.

10.DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível no site oficial do município.

11.DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável.

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.DO VALOR, PRAZO E EXECUÇÃO:

12.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no item 2.1.

12.2. O valor disponível para realização dos serviços em sua vigência será estimado de R\$ 149.430,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais).

12.3. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.03.01.10.302.1001.2027 – 3.3.90.39.00.00.00.00.

12.4. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade e poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

12.5. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

12.6. A conferência das faturas expedidas pelo credenciado ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

12.8. A Secretaria Municipal de Saúde realizara avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada.

12.9. A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

12.10. As áreas físicas destinadas aos atendimentos serão de responsabilidade do Município.

13.DA VIGENCIA:

13.1. A vigência do Termo de Credenciamento provindo do presente Credenciamento nº 13/2026 será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais.

13.2. A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo art., 105 da Lei 14.133/21.

14.DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

14.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

14.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15.CRITERIO DE REAJUSTE:

15.1. Os valores contantes dos serviços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

16.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, se for o caso.

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

16.1.6. Fraudar o credenciamento;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, com avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal, sendo que a quitação se dará entre os dias 1º e 10º do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, e recebimento dos serviços prestados.

17.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitido novos credenciamento a qualquer momento.

18.RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

18.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

18.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

18.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

18.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

19.DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento públicos e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados a Secretaria Municipal de Gestão Pública.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do município.

19.6. Fica eleito o foro da cidade de Itapeçerica, Estado de MG, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20. ANEXOS:

20.1. Os anexos II e III abaixo relacionados, integrantes do presente Edital, deverão ser entregues com os demais documentos de habilitação, relacionados no item 6.1 deste Edital:

- a)** Anexo I - Termo de referência;
- b)** Anexo II – Modelo de requerimento para credenciamento;
- c)** Anexo III – Declaração unificada;
- d)** Anexo IV - Minuta do termo de credenciamento.

São Sebastião do Oeste/MG, 22 de junho de 2026.

William Santana Benedito
Agente de Contratação

Gutemberg Antônio Dias
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este Termo de Referência tem como objetivos:

2.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

2.1.2. Estabelecer as características do objeto, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

3.1. DO OBJETO

3.1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, compreendendo a realização de consultas médicas e procedimentos de pequenas cirurgias, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Sebastião do Oeste/MG.

3.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

3.2.1. Como especificação, deverá obrigatoriamente prestar os serviços descritos abaixo:

ITEM 01	
SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde	
Afazer	Prestação de Serviço de Realização de Pequenas Cirurgias.
Quantidade	1 (Um)
Pré-requisitos	• Pessoa Jurídica: Comprovação de atuação na área, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, atestados de capacidade emitidos por órgão públicos ou privados e amplo conhecimento de políticas públicas, o médico responsável bem como (se houver) os demais das equipes precisam possuir CRM ativo no conselho e especialização na execução deste serviço e deverá possuir a especialidade de cirurgião geral.
Execução	Avaliação: quantidade de pico mensal aproximada de 62 consultas avaliativas.
	Procedimento: quantidade de pico mensal aproximada de 25 pequenas cirurgias.
Valor Mensal	Avaliação: valor aproximado da unidade de execução de R\$ 95,00 no mês. (por avaliação)
	Procedimento: valor aproximado da unidade de execução R\$ 262,50 (por procedimento).
Atribuições	• Realizar consultas/avaliação médicas especializadas, compreendendo anamnese, exame físico, diagnóstico clínico e indicação de procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, conforme a demanda encaminhada pelas unidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

Estratégia Saúde da Família – ESF (PSFs).

- Avaliar pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, classificando a necessidade de intervenção cirúrgica ambulatorial e definindo a conduta adequada, incluindo encaminhamentos quando necessário.
- Executar procedimentos de pequenas cirurgias em ambiente ambulatorial, tais como:
 - exérese de lesões cutâneas;
 - suturas;
 - drenagens;
 - retirada de corpos estranhos;
 - eletrocauterização;
 - entre outros compatíveis com a complexidade do serviço.
- Realizar acompanhamento pré e pós-operatório dos pacientes submetidos a procedimentos, incluindo orientações clínicas, prescrição terapêutica e monitoramento da evolução.
- Registrar de forma completa e adequada todas as informações no prontuário do paciente, incluindo histórico clínico, exames, diagnóstico, procedimento realizado, evolução e intercorrências.
- Solicitar e interpretar exames complementares necessários ao diagnóstico e à condução dos casos, conforme protocolos clínicos estabelecidos.
- Atuar de forma integrada com as equipes das unidades de saúde, promovendo a continuidade do cuidado e a resolutividade dos atendimentos.
- Cumprir os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas técnicas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
- Zelar pela correta utilização, conservação e assepsia dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados nos procedimentos.
- Observar rigorosamente as normas de biossegurança, controle de infecção e demais exigências sanitárias aplicáveis à execução de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.
- Manter conduta ética, sigilo profissional e respeito aos princípios da dignidade humana, assegurando atendimento humanizado aos usuários do SUS.
- Cumprir os horários, agendas e organização dos atendimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo regularidade e eficiência na prestação dos serviços.
- Emitir relatórios e informações técnicas, quando solicitado, contendo dados sobre atendimentos realizados, procedimentos executados e indicadores necessários ao controle e fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

4. IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de serviços médicos especializados, compreendendo a realização de consultas médicas e procedimentos de pequenas cirurgias, mostra-se essencial para garantir a continuidade e a integralidade da assistência à saúde ofertada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG. Tais serviços atendem demandas de média complexidade, especialmente de pacientes encaminhados pela Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família – ESF/PSF), exigindo avaliação clínica especializada, indicação cirúrgica, execução de procedimentos ambulatoriais e acompanhamento pós-operatório, com resolutividade e segurança.

Atualmente, verifica-se aumento significativo da demanda por procedimentos de pequenas cirurgias no âmbito municipal e com o crescente número de pacientes em fila de espera, aliado à limitação da capacidade operacional da rede própria para absorver integralmente essa necessidade com regularidade e eficiência. Ademais, não há disponibilidade suficiente de profissionais médicos no quadro próprio ou estrutura adequada para execução contínua desses serviços, o que compromete a resolutividade da rede e contribui para a formação de demanda reprimida.

A realização de licitação convencional, como o pregão eletrônico, mostra-se inadequada às características do objeto, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados, de natureza continuada e com demanda variável, cujo atendimento depende de encaminhamentos clínicos e da dinâmica assistencial da rede de saúde. Além disso, a contratação de um único prestador poderia limitar a capacidade de atendimento, dificultar a ampliação da oferta e comprometer a eficiência do serviço. Nesse contexto, o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura, por permitir a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais, garantindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da capacidade de atendimento, transparência, isonomia e pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.

4.2. A solução proposta mostra-se apta a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, ao viabilizar a oferta contínua e qualificada de consultas médicas e procedimentos de pequenas cirurgias, promovendo maior resolutividade dos atendimentos, redução das filas de espera, continuidade do cuidado aos pacientes encaminhados pela Atenção Primária e melhoria dos indicadores de saúde, por meio de prestadores devidamente habilitados e responsáveis por todas as etapas assistenciais.

4.3. Ressalta-se que a estimativa dos valores envolvidos se encontra compatível com os preços praticados no mercado, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido apurada por meio de pesquisa de preços junto a prestadores do ramo e demais fontes pertinentes, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente Termo de Referência.

4.4. Dessa forma, justifica-se plenamente a adoção do credenciamento como procedimento mais adequado às peculiaridades dos serviços médicos ora pretendidos, assegurando eficiência, economicidade, continuidade da assistência, ampliação do acesso da população e observância aos princípios que regem a Administração Pública, atendendo ao interesse público e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos, compreendendo a realização de consultas médicas e procedimentos de pequenas cirurgias, visando suprir a demanda da rede municipal de saúde, atualmente insuficiente para atender de forma contínua e resolutiva a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente diante do aumento da procura por tais procedimentos.

5.2. A adoção do modelo de credenciamento possibilita a atuação simultânea de múltiplos prestadores devidamente habilitados, garantindo maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de atendimento e redução das filas de espera, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços prestados. Ademais, assegura que os atendimentos sejam realizados conforme a demanda efetiva da rede municipal, com pagamento condicionado aos serviços efetivamente executados.

5.3. De forma integrada, a solução proposta permite à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Ampliar o acesso da população a consultas médicas e procedimentos de pequenas cirurgias;
- b) Garantir a continuidade da assistência aos pacientes encaminhados pela Atenção Primária (ESF/PSF);
- c) Aumentar a resolutividade dos atendimentos clínicos e cirúrgicos de baixa complexidade;
- d) Reduzir a demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- e) Otimizar os fluxos assistenciais dentro da rede municipal de saúde;
- f) Assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

5.4. Dessa forma, a contratação de serviços médicos por meio de credenciamento configura-se como solução adequada, eficiente e proporcional à necessidade identificada, assegurando continuidade do atendimento, ampliação da capacidade assistencial e melhoria da qualidade dos serviços prestados, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e com a legislação vigente.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para participar do presente credenciamento, o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A interessada deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e cumprimento do disposto no art. 195, §3º da Constituição Federal, conforme exigências detalhadas no edital.

6.3. Com relação a habilitação de PESSOA JURÍDICA:

6.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal consistirá na apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- i) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, inclusive sua última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores, podendo os documentos ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da empresa e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

- j)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- k)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
- l)** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- m)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- n)** Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- o)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei 14.133/2026.

6.3.1. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, apresentará:

- g)** Comprovação de que possui em seu quadro ou mantém vínculo formal com profissional(is) médico(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina – CRM, aptos à realização de consultas médicas e procedimentos de pequenas cirurgias;
- h)** Indicação de responsável técnico médico, com registro ativo no CRM, que responderá pela execução dos serviços;
- i)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- j)** Comprovação de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- k)** Alvará sanitário ou licença de funcionamento expedida pelo órgão competente, quando exigido pela natureza da atividade;
- l)** Declaração de que dispõe de estrutura e condições técnicas adequadas para a realização dos serviços contratados, em conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança.

6.4. A comprovação do vínculo com os profissionais poderá ser realizada por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico válido;

6.5. A empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, incluindo a realização de consultas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte e acompanhamento dos pacientes, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

6.6. O atendimento a todos os requisitos acima é condição indispensável para habilitação no credenciamento e para a formalização da contratação, não sendo admitida a participação de interessados que deixarem de comprovar qualquer das exigências previstas.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e no Edital de Credenciamento, podendo o Termo de Credenciamento ser prorrogado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O quantitativo de consultas e procedimentos a serem realizados será variável, de acordo com a demanda mensal da Secretaria Municipal de Saúde, provindo das agendas e com apenas os pacientes com produção, não gerando ao credenciado direito à execução de quantitativo mínimo ou ao recebimento de valores estimados, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

7.2. A prorrogação do prazo de vigência e o quantitativo pode ser aumentado poderá ocorrer desde que demonstrada a manutenção do interesse público, a vantajosidade da contratação e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3. Os interessados que tiverem seu credenciamento deferido concordam, de forma automática e irrevogável, com todas as condições previstas no Edital de Credenciamento, seus anexos e neste Termo de Referência.

7.4. A contratação efetiva dos serviços ocorrerá somente após o cumprimento integral dos critérios de habilitação previstos no Edital, observadas as exigências técnicas, administrativas e legais estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. Será considerada habilitada e, conseqüentemente, credenciada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação exigida em conformidade com o Edital de Credenciamento, respeitando as condições e requisitos mínimos estabelecidos respeitando-se a ordem cronológica de credenciamento para habilitação.

7.6. O procedimento de credenciamento permitirá a habilitação contínua de interessados durante a vigência do edital, sendo os profissionais registrados em cadastro reserva, observada a ordem cronológica de credenciamento.

7.7. A execução dos serviços compreenderá o atendimento a pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, especialmente pelas unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF/PSF), incluindo a realização de consultas médicas, avaliação clínica, indicação de procedimentos, execução de pequenas cirurgias e acompanhamento pós-procedimento;

7.8. Considerando que o Município possui, no momento, demanda atual para apenas um prestador de serviços em cada item, a convocação para execução do objeto recairá inicialmente sobre o primeiro profissional credenciado e habilitado, respeitada a ordem de credenciamento.

7.9. Em caso de rescisão contratual, aplicação de penalidade, descumprimento contratual, vacância momentânea ou desistência formal do primeiro prestador credenciado, a Administração poderá convocar o próximo profissional credenciado, respeitada a ordem do cadastro reserva, sem necessidade de abertura de novo procedimento.

7.10. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços será acompanhada e liquidada mediante a apresentação de relatórios de atendimento e produção, devidamente validados pela fiscalização, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

7.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ocorrerá mediante conferência da execução pela fiscalização designada, sendo o recebimento definitivo condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e à conformidade dos serviços prestados, para fins de liberação do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços.

7.13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que estabelecerá os locais, dias, horários e demais condições operacionais para a prestação dos serviços, conforme as necessidades da rede municipal de saúde, conforme disposto neste Termo de Referência.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O credenciamento dos interessados ocorrerá mediante comprovação do atendimento à documentação exigida na legislação vigente, bem como aos critérios de qualificação técnica e capacidade operacional previstos neste Termo de Referência.

8.2. A seleção e convocação dos credenciados para a execução dos serviços observarão, além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste instrumento, a ordem cronológica de credenciamento, respeitada a disponibilidade, a capacidade operacional e a compatibilidade do serviço com as características, quantidades e prazos definidos pela Administração.

9. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

9.1. Estima-se como gasto com a presente contratação o importe disposto na tabela disposta ao item 2.2.1, o qual se apurou a média do valor de mercado para a função que se pretende realizar o credenciamento, o qual – repisa-se, faz parte componente do presente Estudo, do Termo de referência e será parte integrante do Edital, estimando-se o montante necessário para o período de 12 (doze) meses.

9.2. A estimativa de valor da presente contratação será definida a partir de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, incluindo fornecedores especializados.

9.3. Anexo ao presente segue as diretrizes e documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

02.03.01. 10.302.1001.2027 – 3.3.90.39.00.00.00.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado com base na produção mensal dos serviços efetivamente executados, compreendendo consultas médicas e procedimentos de pequenas cirurgias devidamente realizados e comprovados, mediante apresentação de relatório de produção detalhado, validado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

11.2. Após a validação da produção, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo a discriminação dos serviços prestados no período, quantitativos executados e valores correspondentes, conforme tabela previamente estabelecida pela Administração;

11.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração, acompanhada do relatório de produção aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

11.4. Preferencialmente, o pagamento será realizado por meio de cartão de pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Na impossibilidade, será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada;

11.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Administração atestar a execução dos serviços, após conferência da produção apresentada.

11.6. Caso a Nota Fiscal ou Fatura seja apresentada com inconsistências, divergências ou em desacordo com os serviços efetivamente prestados, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem qualquer ônus para a Administração;

11.7. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores referentes a serviços não comprovados, executados em desacordo com os protocolos estabelecidos, ou não validados pela fiscalização;

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação contratual, não sendo devido, nessas hipóteses, reajuste, correção monetária ou quaisquer acréscimos.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Comunicar à credenciada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas no prazo estabelecido.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada.

12.5. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12.6. Solicitar formalmente, de forma periódica ou conforme a necessidade, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, a execução das demandas a serem realizadas pela credenciada;

12.7. Disponibilizar à credenciada todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo fluxos assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

12.8. Realizar o encaminhamento dos pacientes por meio da rede municipal de saúde, especialmente pelas unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF/PSF), conforme organização dos serviços;

12.9. Gerenciar, organizar e manter as agendas de atendimento, incluindo marcação, distribuição e controle dos atendimentos, promovendo sua atualização contínua conforme a demanda assistencial;

12.10. Validar a produção apresentada pela credenciada, mediante conferência dos relatórios de atendimento e procedimentos realizados;

12.11. Garantir o acesso da credenciada às unidades de saúde e aos pacientes, conforme a organização e necessidade do serviço;

12.12. Zelar pelo cumprimento dos princípios da Administração Pública, assegurando transparência, isonomia e eficiência na gestão do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e no Edital de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

13.2. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a prestação de serviço.

13.3. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

13.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

13.5. Cumprir rigorosamente os prazos, agendas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.6. Executar os serviços conforme as normas técnicas, protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e legislações sanitárias vigentes.

13.7. Cumprir integralmente as agendas disponibilizadas pela credenciante, garantindo o atendimento dos pacientes previamente agendados, sendo vedada a ausência injustificada ou alteração unilateral dos horários;

13.8. Informar previamente à Administração qualquer impossibilidade de cumprimento de agenda, sem prejuízo ao atendimento e mediante prévia autorização;

13.9. Realizar atendimento humanizado, com observância aos princípios éticos, sigilo profissional e respeito aos usuários do SUS;

13.10. Registrar adequadamente todas as informações dos atendimentos em prontuário, incluindo histórico clínico, procedimentos realizados, evolução e intercorrências;

13.11. Apresentar, mensalmente, relatório detalhado de produção, contendo os atendimentos e procedimentos realizados, para fins de conferência, validação e pagamento;

13.12. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de São Sebastião do Oeste - MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

13.13. Permitir acesso dos supervisores, auditores, fiscais, gestores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

13.14. Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência do contrato como também as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

13.15. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

13.16. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de São Sebastião do Oeste - MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

13.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município;

13.18. Zelar pela adequada utilização de materiais, equipamentos e instalações disponibilizados, quando for o caso.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

14.1. Caberá ao servidor em comento, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

14.1.1. Determina-se os seguintes servidores na condição de fiscais e gestores do contrato:

- Fiscal: Kettlen Barbosa De Oliveira
- Gestor: Gutemberg Antônio Dias

14.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

15. SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Aplicação de advertência, multa, suspensão e impedimento conforme arts. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de penalidade ou multa, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da *contratada* e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

15.3. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao *Município* por atos omissivos de sua responsabilidade.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Itapecerica para mediar e estabelecer quaisquer soluções para eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência da Contratação.

Gutemberg Antônio Dias
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026

Ao agente de contratação de São Sebastião do Oeste –MG.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG**, divulgado pelo Município de São Sebastião do Oeste/MG, objetivando a prestação de serviços na área de saúde nos termos do credenciamento para a área correspondente.

<u>NOME:</u>		
<u>END.:</u>	<u>Nº</u>	
<u>Complemento:</u>	<u>Bairro:</u>	
<u>CNPJ/CPF:</u>		
<u>FONE: Fixo ()</u>	<u>Celular ()</u>	
<u>EMAIL:</u>		
<u>CIDADE:</u>	<u>ESTADO:</u>	<u>CEP:</u>
<u>NOME DO RESPONSÁVEL:</u>		
<u>Dados Bancário para Pagamento:</u>		
<u>Nº e nome do Banco:</u>		
<u>Nº da agência</u>	<u>nº da conta corrente:</u>	

São Sebastião do Oeste/MG, de de 2026.

(carimbo da empresa e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026

Ao agente de contratação
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste

A [Nome], inscrita no CNPJ nº [Número do CNPJ], situada à [Endereço Completo], declara para os devidos fins que não existe, até a presente data, qualquer fato impeditivo que a impeça de participar do processo de credenciamento junto a esta Prefeitura Municipal para o objeto deste credenciamento.

() Declara que, não incorre nas condições impeditivas do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara que, atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declara que, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

() Declara que, possui aptidão financeira para a execução do contrato e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declara que, é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/ 2006.

() Declara que, não ter recebido do município de São Sebastião do Oeste /MG ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

() Declara que, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que todos os documentos entregues a esta Prefeitura Municipal são autênticos e condizem com o original.

() Declara que, para fins de participação no certame em epígrafe, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

() Declara que, está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() Declara possuir capacidade técnica para prestar serviços médicos, compreendendo a realização de consultas médicas e procedimentos de pequenas cirurgias e estar disponível a realizar os serviços inerentes ao cargo em atendimento aos usuários das Unidades de Saúde do Município.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração para os devidos efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

Atenciosamente,

[Nome do Responsável]

Cargo

[Nome da Empresa]

Contato: [Telefone] | [E-mail]

Data: [Inserir Data]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, com sede na Praça padre Altamiro de Faria, na Cidade de São Sebastião do Oeste – MG, CEP. 35.567-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.734/0001-06, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Gutemberg Antônio Dias, doravante simplesmente denominado CREDENCIANTE e o Sr. XXXXXXXX (qualificação) adiante denominada simplesmente CREDENCIADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, para o CREDENCIAMENTO nº XXX/2026, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais condições deste instrumento para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG**

1.2. Este instrumento de acordo guarda inteira conformidade com os termos do edital de Credenciamento e seus anexos, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta do CREDENCIADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Estar em conformidade com as exigências legais e regulamentares, incluindo documentação e regularidade fiscal, assegurando que a contratação siga os princípios da administração pública.

2.2. Os credenciados deverão atender as exigências estabelecidas no edital de chamamento e seus anexos e cumprir plenamente todos os requisitos para o credenciamento.

2.3. Demais condições previstas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do CREDENCIADO:

3.1.1. Manter atualizada a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal.

3.1.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

3.1.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

3.1.4. Permitir a fiscalização dos serviços, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

3.1.5. Manter durante toda a vigência do presente termo ou documento equivalente as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

- 3.1.6.** Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 3.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.8.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 3.1.9.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 3.1.10.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura Municipal;
- 3.1.11.** Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.12.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
- 3.1.13.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 3.1.14.** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 3.1.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender;
- 3.1.16.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 3.1.17.** Demais condições previstas no Anexo I - Termo de Referência.
- 3.2.** São obrigações do CREDENCIANTE:
 - 3.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
 - 3.2.2.** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
 - 3.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
 - 3.2.4.** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
 - 3.2.5.** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
 - 3.2.6.** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
 - 3.2.7.** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
 - 3.2.8.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

3.2.9.A Prefeitura Municipal, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais.

3.2.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

4.1.A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo CREDENCIADO para o fornecimento/execução dos serviços/produtos, sendo ele o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.2.O CREDENCIADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, se for o caso, de forma direta ou indireta, a Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o direito judicial de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CREDENCIADO durante a execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

4.4.O CREDENCIADO que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste contrato, assim como aquele que não se dispuser a prestar o serviço designado pela Prefeitura Municipal, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.O CREDENCIADO poderá solicitar ao município, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, seu descredenciamento.

4.6.A execução do presente Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, será regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 05/2026 e todos os seus anexos.

4.8. Demais condições previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1. Fica estabelecido que em caso de futura contratação, as sanções cabíveis serão previstas através da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1.O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério desta Administração.

6.2. Serão contratados apenas os credenciados que, durante o período de vigência desse instrumento, foram convocados pela Prefeitura Municipal, em adstrição as condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

6.3.A contratação dos credenciados será realizada por meio deste Instrumento de Prestação de Serviços – Contrato, sem vínculo empregatício.

6.4.Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública.

6.5.O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionado à solicitações da Prefeitura Municipal e à previsão orçamentária;

6.5.1.A Administração poderá dispensar o CREDENCIADO a qualquer momento do contrato, caso identifique a falta de cumprimento das funções definidas ou deficiência técnica, de modo isolado ou cumulativo.

6.6.Demais condições previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO

7.1.Consideramos o orçamento previsto por esta Administração para o presente exercício, o qual derivou na emissão do plano anual de contratações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, apurando-se um gasto de R\$ xxxxxx (xxxxxx) anuais.

7.2.O pagamento será realizado no prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, com avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal, sendo que a quitação se dará entre os dias 1º e 10º do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, e recebimento dos serviços prestados.

7.3.Deverá constar no campo de observações do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou da nota fiscal os dados bancários do recebedor, número da ordem de serviço e número do contrato emitido em função da contratação.

7.4.O CREDENCIADO declara ciência de que no valor da remuneração paga estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1.Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, sobrevivendo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

8.2.Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 30 (trinta) dias que anteceder à rescisão.

8.3.O não cumprimento total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas na Lei n.14.133/2021 e alterações posteriores.

8.4.A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

8.5.Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CREDENCIANTE, não caberá ao CREDENCIADO, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.6.O CREDENCIADO reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista pela Lei Federal Nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do presente credenciamento está vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial, a cargo do CREDENCIANTE, devendo ser realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapeçerica/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Oeste/MG, , xxx de xxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

Gutemberg Antônio Dias – Secretário Municipal de Saúde

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2